

Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que “institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências”, para disciplinar a denominação das entidades autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 9º

.....
§ 7º É vedado o uso da sigla ‘FM’ na denominação das entidades executoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária, seja em sua razão social, seja em seu nome de fantasia.” (NR)

Art. 2º As emissoras em operação quando da publicação desta Lei deverão ajustar-se à proibição prevista no art. 1º até a data da renovação de sua autorização, sob pena de não tê-la renovada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal